



Nº Processo PROAD acima

# NOTA TÉCNICA N. 07/2024

**Ementa:** Orientações de medidas a serem adotadas por servidores e magistrados para combater o uso indevido da prerrogativa do "segredo de justiça".

O Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, instituído pela Resolução-TJGO 147/2021, tem como finalidade inerente a edição de notas técnicas destinadas à adoção de medidas para uniformizar os procedimentos administrativos e jurisdicionais de enfrentamento da chamada "litigância agressora" ou "litigância ofensiva".

Em razão disso, e do seu próprio escopo de atuação, o Centro de Inteligência deve apresentar sugestões de rotinas, fluxos e ações que sejam eficientes para coibir esse tipo de atividade, que impacta diretamente na qualidade e na agilidade da entrega da prestação jurisdicional.

E, neste estudo, os integrantes do Centro de Inteligência constataram uma nova modalidade de uso predatório do Poder Judiciário e apresentam recomendações, em forma de nota técnica, às magistradas e aos magistrados, servidoras e servidores do Estado de Goiás para lidarem de forma pontual com o possível ingresso de ações com a utilização abusiva do "Segredo de Justiça":

- 1 A regra constitucional é no sentido de que os processos judiciais sejam públicos, com amplo acesso às partes, procuradores e até a terceiros interessados (CF, art. 93, inciso IX).
- 2 Os artigos 189, incisos I a V, do Código de Processo Civil e 201 do Código de Processo Penal, contudo, estabelecem as hipóteses em que é possível que seja imposto o excepcional Segredo de Justiça nos processos em tramitação.
- 3 Com o advento da Lei nº 11.419/2006 (Lei do Processo Eletrônico), delegou-se ao advogado a possibilidade de aposição da prerrogativa do Segredo de Justiça no ato de interposição das ações, porém, é essencial que a utilização desse recurso se dê com critério, justificativa, parcimônia e com estrita observância do regramento jurídico.
- 4 Recentemente, porém, tem havido abuso na utilização desse recurso, com a indícios de tentativa de manipular o Poder Judiciário e a visualização pelos demais sujeitos processuais (em especial o Ministério Público e a parte contrária), dificultando a identificação de prevenção, repetição de ações e até o exercício da ampla defesa (CF, art. 5°, inciso LV).
- 5 Os procuradores das partes, no processo civil e no processo penal, devem ter cautela ao utilizar o recurso "Segredo de Justiça" no Sistema PROJUDI-PJD e, em caso de erro ou abuso na utilização da opção tecnológica, avaliação posterior deverá ser feita rapidamente pelo serviço judiciário, para evitar prejuízo à parte contrária ou a terceiros.
- 6 Sugere-se ainda que os servidores de Gabinete e de serventia verifiquem e fiscalizem a utilização do recurso (o "SIM", em vermelho, na capa dos autos, no campo "Segredo de Justiça"), de modo a coibir a utilização abusiva e os danos potenciais já anotados. E, se necessário, operem a "alteração de dados", excluindo o segredo de justiça aposto indevidamente.
- 7 Além disso, é relevante também que os advogados sejam orientados a utilizar a prerrogativa tecnológica com estrita observância da previsão constitucional ou legal, sem aposição dela fora das hipóteses justificadas, o que pode, conforme o caso e fundamento apresentado, ser interpretado pelo magistrado como ato litigância de má-fé ou até ofensiva.
- 8 Os magistrados também deverão estar atentos ao emprego correto do recurso, através da capa dos autos (locução "SIM", em vermelho),

determinando-se a correção incontinenti pelo próprio Gabinete ou pela Serventia respectiva.

### Conclusão:

9 — Cabe a todos os interlocutores do processo manejar a ferramenta tecnológica do Segredo de Justiça apenas nas hipóteses constitucionais e legais, evitando a aposição indevida visando esconder a prevenção, a reiteração da demanda ou com o fito de obstar o próprio exercício da ampla defesa e do contraditório, como visto no procedimento de monitoramento do Centro de Inteligência. E, ao serviço judiciário (abarcando magistrados, assessores e à serventia como um todo), fiscalizar o uso devido da prerrogativa tecnológica em questão.

# Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, Juiz Auxiliar da Presidência

Marcus Vinícius Alves de Oliveira, 3º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Antônio Pires de Castro Junior, Diretor de Estatística e Ciência de Dados

Diego Cesar Santos, Diretora de Planejamento e Inovação

Agda Franco de Oliveira Goyano, Coordenadora do NUGEPNAC

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 872236854902 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202402000485308 (Evento nº 8)

### ALDO GUILHERME SAAD SABINO DE FREITAS

JUIZ AUXILIAR

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA - ALDO GUILHERME SAAD SABINO DE FREITAS

Assinatura CONFIRMADA em 10/06/2024 às 17:35

#### Marcus Vinícius Alves de Oliveira

JUIZ DE DIREITO

3º JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

Assinatura CONFIRMADA em 10/06/2024 às 21:45

#### ANTÔNIO PIRES DE CASTRO JÚNIOR

DIRETOR(A) DE ÁREA

DIRETORIA DE ESTATÍSTICA E CIÊNCIA DE DADOS - DECD

Assinatura CONFIRMADA em 11/06/2024 às 14:53

#### **DIEGO CESAR SANTOS**

DIRETOR(A) DE ÁREA

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO - DPI

Assinatura CONFIRMADA em 10/06/2024 às 19:15

#### AGDA FRANCO DE OLIVEIRA GOYANO

ASSESSOR(A) AUXILIAR II

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS - NUGEPNAC

Assinatura CONFIRMADA em 11/06/2024 às 18:28

